



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1229 de 30 de junho de 1998

Autoriza o pagamento de área exproprianda, na forma que menciona.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao senhor Celiomar Alves de Sousa a quantia de R\$ 1.478,97 (um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos), a título de indenização da área exproprianda, constante do Decreto nº 1.459, de 04 de maio de 1998.

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento vigente:

02. Executivo

02.07. Coordenadoria de Patrimônio

02.07.03.021.1002. Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis para Obras

02.07.03.0211002-4210. Aquisição de Imóveis

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis - MG, 30 de junho de 1998.


Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal